LEI MUNICIPAL Nº 1570, DE 29 DE JUNHO DE 2.018

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 7° DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL N° 1.461, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º O paragrafo 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.461, de 31 de outubro de 2014 - Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º A propaganda e a publicidade sonora de que trata o § 5º deste artigo, somente serão permitidas quando obtiverem licença prévia da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento das taxas devidas por lei e somente serão permitidas entre às 09 horas e às 19 horas, proibido sua execução em áreas próximas às escolas, hospitais, creches, asilos, sanatórios, casas de repouso e idosos e em locais reservados ao sossego público."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 29 de junho de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete